



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 150 /2019-PLC

Anápolis, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e insignes pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 28 /2019 que, "Autoriza a transferência de saldos financeiros à conta do Tesouro Municipal, promove alterações nos diplomas que específica e dá outras providências", apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis objetiva buscar autorização para que este Poder Executivo possa reverter os saldos financeiros das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, no final de cada exercício financeiro, à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro.

A notória e grave crise financeira enfrentada pelo País nos últimos anos tem atingido grande parte dos Entes Federados, impedindo o efetivo cumprimento de suas obrigações financeiras e gerando o acúmulo de dívidas entre os exercícios, inobstante aos esforços dispendidos para a contenção de despesas e ajustes orçamentários.

No Município de Anápolis a realidade não difere dos demais, de modo que o projeto de lei ora apresentado constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre o caixa do tesouro, principalmente no final do exercício financeiro, além de agilizar os processos de transferência, descentralização financeira e os pagamentos de despesas obrigatórias.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Trata-se, portanto, de uma importante contribuição para a transparência e otimização do uso dos recursos, sem prejuízo das destinações constitucionais e legais, sem que haja perda de autonomia por parte das entidades que administram os recursos arrecadados.

Além disso, o projeto ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, caso aprovado, garantirá a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, mantendo o equilíbrio financeiro nas contas públicas e o cumprimento de metas fiscais.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 19 de 12 DE 2019.

Autoriza a transferência de saldos financeiros à conta do Tesouro Municipal, promove alterações nos diplomas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, no final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Fundos Especiais criados por força de dispositivo constitucional.

§ 2º - Excetua-se do disposto no *caput* os recursos de convênios e de operações de créditos.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras com vistas ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Em atendimento ao que estabelece o art.1º desta Lei, são promovidas as alterações abaixo especificadas:

I – o art. 1º da Lei nº 2.556, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º -
.....
.....”

§7º - Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.”
(NR)



PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Processo Legislativo

II – a Lei nº 2.563, de 12 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A - Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras com vistas ao cumprimento do *caput* deste artigo.” (NR)

III – na Lei nº 3.064, de 24 de maio de 2004:

“Art. 2º -
.....
.....

Parágrafo único. Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.” (NR)

IV– o art. 17 da Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo:

“Art. 17 -
.....
.....

§3º - Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.” (NR).

V – o art. 44 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo:

“Art. 44 -
.....
.....

§4º – Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.” (NR)



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

VI – na Lei nº 3.373, de 19 de junho de 2009:

“Art. 8º -
.....
.....

IV – Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.”
(NR)

VII – na Lei nº 3.374, de 19 de junho de 2009:

“Art. 8º -
.....
.....

IV – Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras.”
(NR)

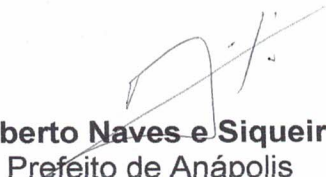
VIII – a Lei Complementar nº 259, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6A - Os saldos financeiros por fonte de recursos no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos à conta do Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar todas as providências junto às Instituições Financeiras com vistas ao cumprimento do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 09 dias do mês de DEZEMBRO de 2019


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis